



MPV 930
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA N° - Plen

(ao PLV nº 21, de 2020, oriundo da MPV nº 930/2020)

Insira o seguinte artigo ao PLV nº 21/2020, oriundo da MP nº930/2020

Art. XX. Fica instituída, de forma definitiva e improrrogável, até o 31 de outubro de 2020, a Central de Recebíveis de Cartão de Crédito e de Débito com base no que determina a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.734, de 27 de junho de 2019 e a Circular do Banco Central nº 3.952 de 27 de junho de 2019.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade das instituições financeiras e demais credenciadas que operam no mercado dos cartões de crédito e débito a registrarem os recebíveis desses cartões numa Central de Recebíveis de Cartão, que lhes sejam outorgados em garantia nas operações de crédito ou cedidos em operações de desconto.

A data prevista é 31 de outubro deste ano. Devemos ressaltar que a primeira regulamentação desse tema ocorreu no final de 2018, por meio da Resolução 4.707/18, e a circular 3.924/18, do Banco Central de dezembro de 2018.

Desde então, as medidas já foram objeto de 4 adiamentos: De janeiro de 2019 para abril de 2019; de abril de 2019 para agosto de 2019; de agosto de 2019 para agosto de 2020 e mais recentemente postergado para novembro de 2020. Alega-se dificuldades operacionais para adequação ao sistema previsto nos normativos. No entanto, para evitar um novo adiamento é que propomos a entrada em vigor no final de outubro de 2020 de forma definitiva e improrrogável.

A Central de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito deverá possibilitar a divisão da unidade de recebíveis para fins de negociação de operações de crédito garantidas por esses recebíveis.

SF/20342.79523-40



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Finalmente, na agenda de recebíveis registrados, o valor dado em garantia nas operações de crédito deve ser limitado ao saldo devedor da operação de crédito, ou ao valor do limite de crédito concedido pela instituição financeira ou credenciada a operar no mercado de cartão de crédito e/ou débito.

Com isso espera-se que haja um aumento da competição e na redução do custo de crédito por parte das instituições financeiras e outros agentes (como fundos de direitos creditórios ou fornecedores) no financiamento e na antecipação dos recebíveis de cartão que poderão ser identificados na exata proporção e no valor de que são dados como garantia.

Os varejistas e demais agentes que operam com os cartões serão beneficiados na medida em que atualmente toda sua agenda de recebíveis é travada por uma única operação de crédito. Por exemplo, hoje se um comerciante tem R\$ 15 mil de recebíveis e solicitou um empréstimo de R\$ 5 mil em um banco, ele não pode usar o restante dos recebíveis como garantia em outras operações, com outros bancos ou fora do Sistema Financeiro Nacional. Com este projeto de Lei somente os R\$ 5 mil estarão bloqueados, restando livre R\$ 10 mil, para que esse comerciante negocie com outras instituições uma operação de crédito.

Essa medida vai contribuir para redução do custo do crédito para os varejistas e contribuir no período da pandemia e também na recuperação no pós-pandemia. Por isso solicitamos apoio aos nossos Pares para essa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20342.79523-40